

15

DO M P H I L I P P E per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarues, daquem, & dalem, Mar em Africa, Senhor de Guiné, & da conquista, nauegação, & comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber a vos que eu passei húa Ley por mim assinada, & passada por minha Chancellaria, de que o theor he ose-
guinte.

VEL Rey faço saber aos q este Aluara virem, q por ser infor-
mado de quando por meu mandado se vay leuantar gente ne-
ste Reino para me seruir nas ocasiões q se offerecem em defen-
saõ delle, se ausentão muitas pessoas depois de terem recebi-
do soldo, & outras sendo notificadas para o receberem, de q
se seguem grandes inconuenientes, & muita falta em meu seruiço, em que
conuem prouerse com demonstraçao & castigo, pello que mando a todos os
Corregedores, Provedores, Ouidores, juizes, & mais justiças dos lugares
onde se leuantar a dita gente, que tanto que a pessoa ou pessoas que a isso
forem, acabarem de alistar a gente que me ouuer de vir seruir, conforme a
ordem que para isso leuarem lhe peção hum Rol della, assi dos que rece-
berão soldo, como dos que forão notificados para o receberem, & por elle
& pela informaçao que tomaraõ veraõ os q se ausentaraõ, os quais logo pro-
curaraõ préder, & presos os enuiaraõ às cadeas das Correções anisando dis-
so os Corregedores das Comarcas, os quaes ey por bem que procedaõ con-
tra elles breue & sumariamente, sem apelacaõ nem agrauo, & os ditos pre-
sos que forem culpados em se ausentare tédo recebido soldo, seraõ condena-
dos em dous annos de degredo para Africa, & tornaraõ o soldo que tiverem
recebido em dobro, & os que se ausentarem sendo notificados para o receive-
rem, serão condenados em hú anno de degredo para Africa, & os ditos Cor-
regedores farão dar logo a execuçao as ditas sentenças, & esta condenaçao se
não entendera em homés que tiverem sessenta annos de idade, nem em fi-
lhos unicos que grangearem as fazendas de seus pays, nem em homés casa-
dos com molheres moças, que não tenhão de que se sustentar, senão do seu
trabalho delles, & sòmente serão presos, & da cadea pagaráo em dobro o sol-
do que tiverem recebido, & antes disso não serão soltos. E porque tambem
fui informado que algúas pessoas que me podem seruir por serem sem obri-
gações, se ausentão das terras em que viuem quando entendem que se vay a
ellas leuantar gente, & depois tornão com escandalo do pouo, que he mui-
to contra meu seruiço, & ao que conuem as mesmas terras em que viuem

por serem ociosos & prejudiciaes nellas, estes taís tomado os ditos Corre-
gedores informação de como andauão na terra, & se ausentaraõ por este res-
peito os fara citar por editos, para que em termo de tres dias pareção, & não
aparecendo serão condenados em hum anno de degredo para Crasto Ma-
rin, & as ditas justiças terão particular cuidado de saber se todos cumprem
com a obrigação do degredo, com que assi forem condenados, & tendo in-
formação que andão na terra farão toda a diligencia pelos prender, & os que
forem culpados nos casos sobreditos, sendo pessoas de maior calidade, se-
rão condenados conforme a ordenação do liuro segundo titulo 98. § final,
& nos lugares onde os ditos Corregedores não entrarem por correição co-
nhecerão destes casos os Prouedores das Comarcas. E mando ao Regedor
da casa da supplicação, & ao Gouernador da Relação do Porto, & a todos
meus Desembargadores, Corregedores, Prouedores, & mais justiças a que
o conhecimento deste pertencer, que o cumpraõ & guardem inteiramente,
acomo nelle se contem sem embargo da ordenação do segundo liuro que
adiz q̄ as couſas cujo eſeito ouuer de durar mais de hū anno, paſſem per car-
tas & paſſado por aluaras não valhaõ, & Simão Góçaluez Preto do meu Cō-
ſelho & Chançaler mōr de meus Reinos o faa publicar na Chancellaria, &
enuiar trelados delle debaixo de meu ſelo & seu ſinal a todos os Corrgedo-
res, Prouedores, Ouidores, & juizes de fora, & conforme ao que se contem
nesta minha prouifaõ ſe procedera contra osque por meu mandado ſe le-
uantaraõ este anno de nouenta & ſete para me vir feruir. Luis Falcaõ o fez
em Lisboa a 2. de Agosto de M.D.XCVII. E ai o secretario Lopo Soarez a
fiz escreuer.

R E Y.



Symão Gonçalvez Preto.

FO Y Publicada na Chancellaria a Ley del Rey nosso Senhor atras escripta por mim Gaspar Maldonado, Escriuão della, perante os officiaes da dita Chancellaria, & outra muita gente que vinha requerer seu despacho. Em Lisboa a 20. dias de Dezembro de 1597. Annos.

Gaspar Maldonado.

Da qual Prouisaõ acima trespaldada, per a que venha a noticia de todos, mandey passar o trespaldo em esta carta: pella qual vos mando, que tanto que vos for apresentada, a publiqueis, & façais apregoar em todos os mais lugares de

Pera que a todos seja notorio, & se cumprir, & guardar, segundo forma da dita Prouisaõ. El Rey Dom Philippe nosso Senhor o mandou pello Doctor Symão Gonçalvez Preto do seu Conselho, & Chanceller Môr de seus Reynos, & Senhorios. Dada na cidade de Lisboa, aos 2. de Agosto, de mil e quinhentos e nouenta e sete annos.

Digitized by Google

Capitulum C